

Defesa Agrícola

Ano II - Número 4 - Março 2006

Mercosul – A regulamentação e o comércio de produtos fitossanitários

Desde 1992 Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai vêm envidando esforços para o estabelecimento de uma harmonização de requisitos para registro de produtos fitossanitários na Região do Mercosul, com vistas a possibilitar a comercialização desses produtos com níveis adequados de qualidade e de segurança para preservação da saúde humana e de um ambiente seguro.

Um longo caminho foi percorrido com a edição de várias Resoluções do Mercado Comum, sendo mister citar as de nº 48, 87 e 156 de 1996, que estabeleciam um sistema provisório para a facilitação dos registros dos produtos, até que fossem harmonizadas as legislações nacionais dos países envolvidos. O procedimento então acordado estabelecia textualmente que seriam respeitados os sistemas de registro então vigentes nos diferentes países, até que se chegasse à pretendida harmonização.

Em nenhum momento, durante as negociações, cogitou-se na desregulamentação dos setores de registro dos produtos em questão, em quaisquer dos países. As referidas Resoluções continham listas de produtos considerados como prioritários para registro, asseguradas as condições de qualidade e segurança já mencionadas.

Em janeiro de 2002 o Brasil editou o Decreto nº 4.074, "compatibilizando o sistema de registro brasileiro com os princípios adotados no âmbito do Mercosul" e criando a figura do registro por equivalência, com base nos procedimentos e critérios da FAO. No mesmo decreto era criado o Comitê Técnico de Assessoramento de Agrotóxicos - CTA - que tem, entre outras competências, a de análise de propostas de edição e de alteração de atos normativos e a sugestão de ajustes e adequações consideradas cabíveis.

Em seqüência, no dia 21.08.02, foi publicada a Instrução Normativa Interministerial nº49 que estabeleceu os Procedimentos para o Registro por Equivalência, dando cumprimento à decisão do Tribunal Arbitral "ad Hoc" do Mercosul. A aplicação da referida Instrução Normativa Interministerial, em que pese alguns atrasos, em função da edição da Lei nº 10.603/02 sobre Propriedade Intelectual e da definição do estabelecimento dos produtos de referência, com vistas aos procedimentos de avaliação da equivalência, está agora em pleno funcionamento, o que atestam os registros recentemente concedidos.

A posição da ANDEF, do SINDAG e da ABIFINA é de que a atual regulamentação brasileira deva ser seguida na íntegra, considerando a importância de nosso país como um dos maiores fornecedores mundiais de alimentos, como garantia de qualidade alimentar junto aos nossos fornecedores e de segurança do trabalhador rural, dos consumidores e do meio ambiente.